



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 83/2019 – CPL**

Termo de Contrato nº 83 de 2019, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Empresa: RUBIM E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 19.480.506/000173, localizada na TV Nações Unidas, 56, Centro, Itabuna - BA.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190583144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** RUBIM E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 19.480.506/0001-73, localizada na localizada na TV Nações Unidas, 56, Centro, Itabuna - BA, neste ato representada pelo senhor Lucas Cavalcante Rocha, inscrito no CPF nº 018.014.895-80, doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

AS PARTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de Empresa especializada na celebração de Curso de “Diretrizes do Sistema Financeiro para a Classificação das Contas do COSIF e Auditoria Fiscal para Cobrança do ISSQN de Bancos, com duração de 12h.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:**

Deriva do Processo de Inexigibilidade nos termos do art. 25, II parágrafo 1º e art. 13, em seu inciso III, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO DO CURSO:**

3.1. O objeto desta avença inclui o compromisso celebração do curso de Diretrizes do Sistema Financeiro para a Classificação das Contas do COSIF e Auditoria Fiscal para Cobrança do ISSQN de Bancos, no Município de Maragogi/AL, a ser ministrado pela Palestrante/Instrutora – Giselly Fernanda Silva Manso, a ser celebrado no mês de agosto, nos dias 17 e 18.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Único: Os custos com hospedagem e deslocamento já estão inclusos no valor da proposta.

*CEA J* *Uman*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Maragogi, quando da apresentação da Nota Fiscal respectiva;
- 5.2. O pagamento fica condicionado à apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal: Certidão de regularidade fiscal municipal (CND municipal); Certidão de regularidade fiscal estadual (CND estadual); Certidão da Receita Federal (CND da Receita Federal); Certidão de regularidade com relação ao FGTS (CND FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;
- 5.4. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;
- 5.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- 5.5.1. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 5.6. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.2., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 6.1. O investimento para aquisição do objeto desta contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária:
- 18.18 – Sec. Municipal de Finanças  
2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças  
3390.39 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1.1. Executar os serviços obedecendo às especificações discriminadas na proposta e no Termo de Referência e proposta apresentada;
- 7.1.2 Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.5 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.7. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive em cargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

7.4. São expressamente vedadas a CONTRATANTE:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;

8.2. Disponibilizar o local e suporte necessário para a celebração do curso;

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. Caso a empresa se recuse a prestar os serviços contratados sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;

9.2. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

9.3. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III – Seção IV – Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 180 dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES E FISCAIS:**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



12.1. A gestão e fiscalização deste contrato será feita:

12.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

CARGO: CLAUDYANNE VILELA RAMOS DE OLIVEIRA – MATRÍCULA Nº 1735.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

13.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi/AL, 16 de julho de 2019.

  
FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO  
PREFEITO

  
LUCAS CAVALCANTE ROCHA  
RUBIM E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS

NOME: Jessica Yaff de Lira

CPF: 381.649.898-19

NOME: Andreyanna Exxelly Silva de França

CPF: 123.424.414-44